



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos dos arts. 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Municipal 1715 de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. Tendo como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§ 1º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois (02) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

**§ 2º** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 3º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam o governo são indicados pelas suas respectivas entidades e têm mandato de dois (02) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

- I - Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município;
- II - Proteger e resguardar o patrimônio histórico, artístico, das culturas populares, arqueológico, paisagístico, etnográfico e bibliográfico do município de Paulo Bento;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o Conselho será composto de 04 (quatro) segmentos da sociedade civil e 04 (quatro) do poder público que abaixo estão relacionados:

O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente;
- d) Sistema Municipal de Biblioteca Pública;

II - membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

- a) Sindicato dos Municípios de Paulo Bento - RS;
- b) Emater;
- c) CTG's;
- d) Grupos da terceira Idade;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**Art. 5º** - As reuniões plenárias são realizadas:

- I - Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e ou os suplentes em exercício no conselho;
- II - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias, ou em sessões extraordinárias quando convocado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento das maiorias dos conselheiros.

**Art. 6º** - À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do Conselho pleno.

**Art. 7º** - No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do suplente do conselho, assume a presidência o primeiro secretário e na ausência deste, assume o segundo secretário. Em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir pro-tempore.

**Art. 8º** - Cabe ao conselho, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para funcionamento.

**Art. 9º** - Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

**Art. 10º** - Na ausência do titular, o suplente assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

**Art. 11º** - O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

**Art. 12º** - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes pela instituição pública, será homologada pelos Conselheiros na assembleia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 14º** - A estrutura básica do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por:

**I - PRESIDÊNCIA**

- 1- Presidente;
- 2- Suplente.

**II- SECRETARIA GERAL**

- 1-Secretário;
- 2- Suplente.

**III - INSTÂNCIAS**

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

**CAPÍTULO V**

**DA COMPETÊNCIA**

**Seção I**

**DO PLENÁRIO**

**Art. 15º** - Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite -CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

## Seção II

### DO PRESIDENTE

**Art. 16º - Compete ao Presidente:**

I - Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II- Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.

III- Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural através de deliberações ou portarias específicas.

IV - Convocar e presidir as sessões;

V - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

- VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- VII - Distribuir processos às comissões/instâncias;
- VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;
- X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;
- XI - Fazer executar as decisões do plenário;
- XII - Representar o Conselho;
- XIII- Delegar poderes ao Suplente;
- XIV - Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;
- XV - Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

**Seção III**

**DA SUPLÊNCIA**

**Art. 17º** - O Suplente do Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao Suplente do Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

**Seção IV**

**DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 18º** - À secretaria geral, que será exercida pelo Secretário Geral e assistida por seu Suplente, além de servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

**Seção V**

**DAS COMISSÕES E FÓRUMS**

**Art. 19º** - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 20º** - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 21º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será identificado pela sigla CMPC.

**Art. 23º** - Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMPC.

**Art. 24º** - O CMPC expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

**Art. 25º** - O CMPC expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias.

**Art. 26º** - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e decididos em assembleias.

**Art. 27º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Conselho Municipal de Política de Cultural - CMPC**

Paulo Bento, RS 17 de janeiro de 2018.

**Daniel Marin**  
Presidente do CMPC - Paulo Bento

**Priscila Pompermaier Farikoski**  
Secretária Geral do CMPC - Paulo Bento